

PORTARIA Nº 156/96

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no artigo 4o. da Lei Nº. 8.043, de 19 de novembro de 1979, com a nova redação dada pela Lei Nº. 9.616 de 4 de novembro de 1984, e

Operação dos Transportes Públicos de Passageiros por ônibus da Região Metropolitana do Recife - RTPP/RMR, para efeito de apuração dos custos na planilha tarifária é considerado um determinado período de tempo de utilização do ônibus (vida útil).

CONSIDERANDO que a depreciação constitui na formação de caixa para reposição do antigo ônibus e que vencido a vida útil (7 anos), o ônibus já teve 90% do seu valor depreciado e que somando ao valor residual de 10%, deve ser substituído por outro ônibus.

CONSIDERANDO a necessidade de manter em operação nos Sistema de Transporte Público de Passageiros da RMR, ônibus modernos, que proporcionam conforto e segurança aos usuários.

CONSIDERANDO a necessidade de manter a idade média da frota em patamares aceitáveis.

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer cumprir o plano anual de renovação de frota, previsto no RTPP da RMR.

RESOLVE:

I - Estabelecer que o valor residual referente aos ônibus que compõem a frota do STPP/RMR só será remunerado por um prazo de 06 (seis) meses, a partir da vigência desta portaria.

II - Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data;

III - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 23 de julho de 1996

Diretor Presidente

a) OSWALDO CAVALCANTI DA COSTA LIMA NETO